



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2611/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 53.732,83 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.732,83 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue

00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
1355	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	320,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
F.R.:	0 010001			
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
1643	12.365.0120.2033.0000	Merenda Escolar para a Escola Infantil	756,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
011076				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		

001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS		
174	12.361.0121.2039.0000	Manutenção da Merenda Escolar	4.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
010001				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
189	12.365.0140.2097.0000	Merenda para a Creche	500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
011044				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS		
189	12.365.0140.2097.0000	Merenda para a Creche	1.066,83	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
011044				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
210	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da Secretaria de Educação	210,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
010020				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
215	12.361.0116.2028.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	3.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	F.R.: 0 010020			
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
Estado do Rio Grande do Sul				
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS				
Prefeitura Municipal				
2169	12.365.0120.1063.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
010020				F.R.: 0
01	01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
258	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 3 de 15

Prod.Bovina e Suína	200,00			1936	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial	30,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010001			3.3.90.32.00 GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO F.R.: 0 010040		
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			01	001 RECURSOS		
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da		03	0504	Outras Despesas com Saúde	
Patrulha Agrícola	300,00			103	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial	2.000,00
3.3.90.30.00 010001	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 014510		
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			001	001 RECURSOS		
00	0802 Abastecimento						
3672	17.511.0110.1019.0000	Poços Artesianos e					
Unidade de Abastecimento	1.000,00						
4.4.90.51.00 011122	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	1103 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS						
2879	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO E					
INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	5.300,00						
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social						
2260	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO					
CRAS	250,00						
3.3.90.30.00 011088	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social						
3169	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO					
CRAS	30,00						
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 011088						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS						
90	10.301.0138.2060.0000	Distribuição de					
Medicamentos	3.770,00						
3.3.90.32.00 GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO F.R.: 0 010040						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Prefeitura Municipal

00	0301	Secretaria Municipal de Administração					
28	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das					
Atividades da Secretaria de Administração		-4.000,00					
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda					
48	04.123.0005.2010.0000	Manutenção do					
setor de Arrecadação e Fiscalização de Receitas		-320,00					
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de					
Ensino							
208	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da					
Secretaria de Educação		-15.000,00					
3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R. Grupo: 0 010020						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
211	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da					
Secretaria de Educação		-210,00					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 4 de 15

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010020	01	001	001	FONTE DE RECURSO RECURSOS
01	FONTE DE RECURSO		03	0503		Fundo Municipal de Saúde - ASPS
001	001	RECURSOS	3213	10.301.0128.2063.0000		Manutenção do
212	12.361.0116.2028.0000	Manutenção do	Programa PSF	-3.800,00		
	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	-15.000,00				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010020	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. Grupo: 0010040		
01	FONTE DE RECURSO		01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	001	001	RECURSOS	
1340	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da				Estado do Rio Grande do Sul
	Secretaria de Educação	-1.000,00				MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 010020				Prefeitura Municipal
01	FONTE DE RECURSO		03	05 04		Outras Despesas com Saúde
001	001	RECURSOS	3646	10.301.0138.2054.0000		Assistência Médica e Ambulatorial
3015	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da		-2.000,00		
	Secretaria de Educação	-1.000,00	3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONF.R. Grupo: 0014510		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 010020	01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO		001	001	RECURSOS	
001	001	RECURSOS				Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação
3253	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do				Vínculo:
	Ensino Fundamental	-2.000,00				1044 – PNAC – PNAE MERENDA CRECHER\$ 500,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 010020				1076 – PNAE – PNAP MERENDA PRÉ ESCOLAR\$ 756,00
01	FONTE DE RECURSO					1122 – SOP – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO R\$ 1.000,00
001	001	RECURSOS				
00	0801	Agricultura e Pecuária				Art.4º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro
2076	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da				Vínculo:
	Prod.Bovina e Suína	-200,00				1044 – PNAC – PNAE MERENDA CRECHER\$ 1.066,83
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo: 0 010001					Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
01	FONTE DE RECURSO					Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
001	001	RECURSOS				GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.
3277	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da				LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
	Prod.Bovina e Suína	-5.600,00				Prefeito Municipal
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. Grupo: 0 010001					Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
01	FONTE DE RECURSO					Em data Supra.
001	001	RECURSOS				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social				
3166	08.122.0011.2087.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-280,00				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0011088				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 5 de 15

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2612/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 22.663,12 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 22.663,12 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.0121.2035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 3.413,12

12.001.08.122.0011.2093 – MANUTENÇÃO DO CRAS

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 19.250,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a Redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.0121.2035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais..... R\$ 3.413,12

12.001.08.122.0011.2093 – MANUTENÇÃO DO CRAS

3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais..... R\$ 19.250,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO

DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, pela exigência do Tribunal de Contas do Estado quando a contratação de mão de obra tercerizada em substituição a pessoal efetivo deve-se empenhar em dotação específica. Por este motivo estamos solicitando abertura de crédito especial pois no orçamento de 2017, não consta a despesa ora encaminhada.

A dotação orçamentária 3190.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação está sendo criada na Secretaria de Educação e Cultura e na Secretaria de Assistência Social.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº2613 /2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.268,03 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 6 de 15

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 9.215,06 (nove mil, duzentos e quinze reais e seis centavos), dos recursos oriundos do Processo 001070-11.00/13-0, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2016 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.268,03 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.123.0005.2009-MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOUREARIA

4430.93 - Indenizações e Restituições..... R\$ 8.268,03

Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do vínculo:/

PRO-CULTURARS..... R\$ 8.268,03

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito a contar 21 de julho, em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2614/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), e dá outras providências

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue

00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
202	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do Desporto Amador 1.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
229	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da Escola Pingo de Gente 500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
010020				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola 3.288,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 8 de 15

DECRETO MUNICIPAL Nº 2615/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 14.768,70 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.768,70 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito		
14	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	30,00	
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010001		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
681	04.122.0002.2002.0000	Formulação e Coordenação de política de governo	7.000,00	
3.3.90.35.00	010001	SERVICOS DE CONSULTORIA F.R.: 0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
35	04.123.0005.1005.0000	Equipamentos para a Secretaria da Fazenda	500,00	
4.4.90.52.00	F.R.:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 010001		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		

1355	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	1.000,00	
3.3.90.47.00	F.R.:	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 0 010001		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
202	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do Desporto Amador	538,00	
3.3.90.30.00	010001	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
204	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do Desporto Amador	280,00	
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010001		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
211	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da Secretaria de Educação	700,00	
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010020		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
Estado do Rio Grande do Sul				
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS				
Prefeitura Municipal				
00	0801	Agricultura e Pecuária		
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	1.000,00	
3.3.90.30.00	010001	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0802	Abastecimento		
3127	17.511.0110.1019.0000	Poços Artesianos e Unidade de Abastecimento	2.900,00	
4.4.90.51.00	011129	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0902	Serviços Urbanos		
3660	15.452.0101.1008.0000	Equipamentos para		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 10 de 15

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2616/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei n.º.2412, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

O Prefeito Municipal de Três Arroios/RS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, DECRETA

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Três Arroios/RS visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

Capítulo I

Das Finalidades do Sistema de Controle Interno

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Três Arroios/RS tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta e na Câmara de Vereadores, bem como da

aplicação de recursos por entidades de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Capítulo II

Das Atividades

Art. 3º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução dos orçamentos municipais visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir a sua consistência e adequação dos controles internos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 11 de 15

Art. 4º O Sistema de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, consistindo, basicamente, nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

- a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;
- e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial

quanto ao exame:

- a) Das receitas e aplicações dos recursos públicos:
 1. das transferências intergovernamentais;
 2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
 4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- b) Das despesas públicas:
 1. da execução da folha de pagamento;
 2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 6. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 7. da gestão dos regimes próprios de previdência;
 8. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 12 de 15

denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município prestará apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua função institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme determina o art. 31 da Constituição da República.

Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se preferencialmente a subsidiar:

I – o exercício da direção superior da Administração Pública, a cargo do Prefeito Municipal;

II – a supervisão das Secretarias Municipais;

III – o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV – os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração.

Capítulo III

Da Organização e da Estrutura

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, como órgão central e de coordenação;

II – os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que são as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, que atuam de forma descentralizada;

III – os Representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, que são os titulares de órgãos setoriais ou servidores designados para representação de órgãos setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

Seção I

Da Unidade Central do Controle Interno - UCCI

Art. 9º A Unidade Central do Controle Interno – UCCI, composta na forma Lei n.º 2412/2017 de 07 de agosto de 2017, funcionará junto a Administração Municipal, em local a ser determinado pelo Prefeito, devidamente equipado com materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 10. A Unidade Central do Controle Interno – UCCI reunir-se-á ordinariamente em dia e horário determinado pelo seu Coordenador, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, de acordo com a pauta de trabalho previamente elaborada e distribuída por ele aos integrantes da unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 11. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Setorial
Controle Interno	Unidade Central do Controle Interno – UCCI
Administração	Secretaria de Administração
Fazenda	Secretaria da Fazenda

Parágrafo único. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão informar à Unidade Central do Controle Interno – UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 13 de 15

comunicando de imediato as eventuais substituições.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12. Compete à Unidade Central do Controle Interno – UCCI, sem prejuízo das atribuições definidas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 2412/2017, de 07 de agosto de 2017.

I – efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno;

II – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno;

III – sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo com outros sistemas da Administração Pública;

IV – formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

V – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno;

VI – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno;

VII – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

VIII – supervisionar tecnicamente as atividades desempenhadas pelos Órgãos Setoriais integrantes do Sistema de Controle Interno.

IX – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

X – realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais órgãos administrativos e operacionais;

XI – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar o(s) responsável(is), para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela UCCI serão encaminhados para análise, aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e que, após submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, será publicado na forma de Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de Auditoria Interna a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:

I – prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que tratam os incisos III a VI do art. 3º da Lei n.º 2412/2017, de 07 de agosto de 2017.

II – elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I do parágrafo único deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

III – previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 14. Sempre até o último dia útil de cada exercício financeiro, a UCCI elaborará e dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara do Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Parágrafo único. É assegurada total autonomia à UCCI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 14 de 15

para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, o qual poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores, bem como junto aos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 15. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 16. Os representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, de que trata o inciso III do art. 8º deste Decreto, tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e servir de elo entre o Órgão Setorial do Sistema e a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, que digam respeito a atribuições ou rotinas das respectivas unidades, atuando tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidade que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das

respostas do Órgão Setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do Órgão Setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 18. O Regimento Interno da UCCI será proposto pelos seus membros ao Prefeito e, após aprovação, será publicado por Instrução Normativa própria.

Art. 19. A UCCI expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 20. A UCCI disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 21. Qualquer servidor público municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos Representantes dos Órgãos Setoriais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35-A-Extra

Página 15 de 15

Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 22. Para o regular desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar a quem de direito o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providências.

Art. 23. Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos Representantes dos Órgãos Setoriais ou diretamente à UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de prejuízo ao erário, caberá à UCCI orientar o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara, conforme o caso, para instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

Art. 24. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não adotou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ao erário, será efetuada pela UCCI por meio de Relatório do Controle Interno, a ser estabelecido por Instrução Normativa própria.

Parágrafo único. A ausência dessa informação no Relatório do Controle Interno implicará a responsabilidade solidária dos membros da UCCI, na esfera administrativa, sem prejuízo das respectivas ações civil e criminal.

Art. 25. Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria